Única

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
08/05/01	Aprov. una n.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

09.10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1744, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo Nº 056/2001 Data: 24 / 04 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1780 ;

A T O N.º 057

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1744 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso l, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1744 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1744, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de abril de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Butiá, 24 de abril de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 958/91, que autoriza o Executivo a conceder incentivos à Empresa D'LUVAS COM'ÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa a locação e cedência de um Prédio, no valor de meio salário mínimo, junto ao antigo matadouro ,localizado na BR 290, por um período de 01 (um) ano, prorrogável por igual prazo.

Cabe salientar que o incentivo dado a empresa absorvirá mão-de-obra de nossa comunidade e que também, haverá geração de impostos para o Município.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos apreciação e aprovação em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1794

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, de acordo com o Artigo 3º da Lei nº 958/91, à Empresa D'LUVAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 94.926.128/0001-24, com sede na Rua Pandia Calógeras, nº 193, Bairro Sarandi, Porto Alegre-RS, pelo prazo de 01 ano, prorrogável por igual período.

ARTIGO 2º - A Concessão do incentivo previsto no Artigo anterior, será prestada em forma de locação de imóvel, no valor de meio salário mínimo, mensais.

ARTIGO 3º - Em contra partida aos benefícios concedidos, a Empresa referida se compromete a gerar, inicialmente, 10 (dez) empregos diretos em sua atividade de confecção de material de segurança.

§ Único - Na falta de cumprimento das obrigações contidas nesta Lei por parte do beneficiário, o Executivo cancelará o incentivo alcançado.

ARTIGO 4º - Para o incentivo autorizado na presente Lei serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias.

1.013 - Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.1.3.2.00.00.00 - Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24/04/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Núcleo de Serviços Administrativos

Data 24-4-2001

Processo Nº 0727/2001

VISTO

Chefe de Seção

Requerente: DILUVAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Localidade: BUTIÁ(RS)

Assunto: REQUER UM PRÉDIO, PARA INSTALAÇÃO DE UM INDUSTRIA.

Nenhum processo poderá ser encaminhado em mãos nos seus diferentes trâmites pela Prefeitura, a não ser quando assim determine o Prefeito.

Digitalizado com CamScanner

EXMO Sr.
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
BUTIÁ-RS

DEFIRO (Despacho anexo)
Em, 2 / 5 / 01
Prefeito Municipal

D'LUVAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 94.926.128/0001-24, com sede a Rua Pandia Calógeras, nº 193, Bairro Sarandi em Porto Alegre-RS, por seu proprietário DILCEU DA SILVA GONÇALVES, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue:

A requerente, indústria e confecção de material de segurança com a finalidade de instalar-se nesta cidade, solicita desta municipalidade, um prédio por um período razoável, para proceder a instalação de sua indústria.

Como contrapartida, no pedido solicitado, precisará contratar inicialmente 10(dez) pessoas.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Butiá, 24 de Abril de 2001

Dilceu da Silva Gonçalves
Proprietário

Despacho: Formular projeto de lei autorizando a isenção de taxas de aluguel, pelo período de 1 ano (um) prorrogável por mais 1 ano, de um prédio, de propriedade do Município, para a instalação da empresa D'Luvas Comércio e Representações Ltda. 2/5/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Recebido em 24/04/2001
Protocolado em 24/04/2001 N.º 0727
Arquivado em

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº: 056/2001
Parecer nº: _____ Data: 08 / 05 /2001
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1744, DO EXECUTIVO

Examinando atentamente o Projeto de Lei em referência, constatamos que o mesmo não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 08 de maio de 2001.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 056/2001
Parecer nº: _____ Data: 08 / 05 /2001
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1744, DO EXECUTIVO.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, procedeu uma análise do Projeto em referência e constatou que há suporte orçamentário. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 08 de maio de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
Presidente/Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 047

PROJETO DE LEI N.º 1744
De: 24 de abril de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1744, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 08 de maio de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner